

# À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 de novembro, 1994.

LEI Nº 1.147/94.

Presidente

EMENTA: Modifica Artigos da Lei nº 1.001/91 que Institui o Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os Artigos 3º e 5º da Lei nº / 1.001 de 29 de maio de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Cont. LEI Nº 1.147/94.

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas dos recursos alocados para a Secretária de Saúde no orçamento do Município de Vicência;

II - as transferências oriundas do orçamento da / Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

III - os rendimentos e os juros provenientes de / aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras / entidades financeiras;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município de Vicência vier a criar;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Vicência tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII- doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função / do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º- As doações feitas ao Fundo, em bens móveis,


Cont. LEI Nº 1.147/94.

imóveis ou semoventos, serão, dentro das estipulações legais, incorporadas ao patrimônio do Fundo, ou se for o caso, convertidas em espécie, na forma admitida em Lei, e o produto será depositado na forma do inciso VII."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,  
em 22 de Novembro de 1994.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS = PRESIDENTE

  
HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO = 1º SECRETÁRIO